



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Secretário Geral, Coordenador Técnico, Subsecretário, Gerente, Chefe de Núcleo, Assessor I, Assessor II, Assistente Técnico, Auxiliar Técnico I, Auxiliar Técnico II, Auxiliar de Serviços Especializados e Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, para atender a Secretaria Geral do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, constante do Anexo Único a esta Lei Complementar, o qual passa a integrar a Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - As funções gratificadas ora criadas serão reajustadas na mesma data e percentual concedidos aos cargos e funções do Poder Executivo.

Art. 3º - Para fins da presente Lei Complementar, não se aplica a interpretação dada pela parte final do inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - É requisito para a percepção de qualquer gratificação ora criada, dentre outros previstos em lei, a comprovação de vínculo empregatício com a Administração Pública em geral.

Art. 4º - Aos servidores que na data da publicação desta Lei Complementar estiverem em exercício de atividades técnicas no Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO sem a percepção da respectiva remuneração, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

GOVERNHO DO ESTADO DE SONORA



Publicado no Diário Oficial  
n.º 3143 do dia 22/11/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

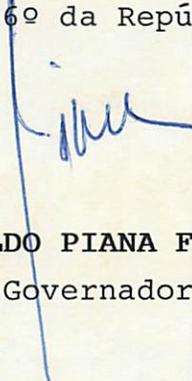
por período de no máximo 90 (noventa) dias, conforme cada caso.

Art. 5º - A fonte de recursos para cobertura da presente despesa ficará por conta do próprio Programa-Planaflores.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Secretaria-Geral do Planaflores

ANEXO ÚNICO

QUANT.	F U N Ç Ã O	VALOR UNITÁRIO EM REAL
01	Secretário-Geral	2.309,49
01	Coordenador Técnico	2.303,49
03	Subsecretário	1.842,79
12	Gerente	806,49
10	Assessor I	806,49
10	Chefe de Núcleo	806,49
06	Assessor II	698,38
48	Assistente Técnico	698,38
41	Auxiliar Técnico I	540,55
55	Auxiliar Técnico II	432,44
12	Auxiliar de Serviços Especializado	216,22
09	Auxiliar de Serviços Gerais	108,11